

II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS MAIO/2025

IRPF
a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO
A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de ABR/2025 , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até 30/05/2025 – Cód. 0190
b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO.
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de ABR/2025 deverá recolher o IR à alíquota de 15% até 30/05/2025 – Cód. 4600
c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO.
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de ABR/2025 deverá recolher o IR à alíquota de 15% até 30/05/2025 – cód. 6015.
d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL
A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de ABR/2025 , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246

TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO JULHO/2024 A JUNHO/2025)												
MESES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
ANUAL	6,91	6,91	6,91	7,43	7,43	7,43	7,97	7,97	7,97	8,65	8,65	8,65
MENSAL	0,5758	0,5758	0,5758	0,6192	0,6192	0,6192	0,6642	0,6642	0,6642	0,7208	0,7208	0,7208

DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)
Base ABR/2025 , entregar até 30/05/2025 .
(Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00)

DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS
- Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.
- O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – MAR/2025
Entregar até 15/05/2025 .

EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)
Base ABR/2025 , entregar até 15/05/2025

PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)
Base ABR/2025 , entregar até 20/05/2025 .

DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE
É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base ABR/2025 até 30/05/2025 .
Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de ABR/2025, para o Sindicato de Classe até 30/05/2025, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento. b) Descontar do trabalhador (Desde que por ele autorizado) na folha de pagamento do mês de MAI/2025, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe. |
|---|

DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias – Base 04/2025

- Entregar até 30/05/2025

DASN – SIMEI – Declaração anual do Simples Nacional para microempreendedor Individual.

Ano Calendário 20254 – entregar até 30/05/2025.

DIRF – Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Ano Calendário 2024 – entregar até 30/05/2025.